



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

EDITAL N.º 4.648, DE 29 DE MAIO DE 2018.
CONCORRÊNCIA N.º 02/2018.
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
RECURSO BADESUL – PROCESSO Nº 02.000683/2018-12

*Serviços de engenharia para pavimentação
asfáltica em avenida do Município de
Palmares do Sul/RS.*

O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09h30min, do dia 04 de julho de 2018**; na Prefeitura Municipal, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro; a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber propostas de empresas do ramo pertinente ao objeto deste Edital.

I – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, objetivando a execução de pavimentação asfáltica, visando a revitalização da avenida Álvaro Alves Camargo, no Município de Palmares do Sul/RS, com recursos provenientes do BADESUL, conforme especificações contidas no memorial descritivo e planilha orçamentária anexos, que são parte integrante deste Edital.

II – DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo máximo para a execução dos serviços é de **5 (cinco) meses** contados da data do efetivo recebimento por parte da empresa contratada, da **AUTORIZAÇÃO INICIAL DE SERVIÇO**;

2.2. A obra deverá ser entregue com todos os elementos previstos e inerentes ao projeto e especificações, sendo recebidas somente quando estiver totalmente concluída, após vistoria da equipe técnica da Empresa e do Município.

2.3. O licitante vencedor ficará responsável pela efetuação da Matrícula da Obra, num prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, junto ao INSS. Efetuando os pagamentos do INSS através de GPS (Guias de Previdência Social) identificadas pela

Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) atribuída a cada Obra, sem ônus adicional ao Município.

III – DOS CONSÓRCIOS

3.1 – Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para tanto as empresas deverão entregar o envelope de habilitação contendo, além dos documentos enumerados no item 7, os seguintes:

Comprovação do compromisso público ou particular da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com observância dos seguintes tópicos mínimos:

- a) composição do consórcio;
- b) b) objetivo da consorciação;
- c) prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- d) ter a empresa líder poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais empresas consorciadas, bem como representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto;
- e) declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente concorrência, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) caso o consórcio seja vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede;
- g) indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o contratante, em nome do consórcio, e que deverá atender as condições de liderança fixadas neste item, letra “d”, deste Edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- h) designação do representante legal do consórcio;
- i) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente concorrência, até a extinção do contrato dela decorrente;
- j) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas sem prévia e expressa anuência da contratante;
- k) compromisso de que as empresas constituintes do consórcio assinarão, como anuentes, o eventual contrato decorrente da presente concorrência e responderão solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio.

IV – DO EDITAL:

4.1 – No ato do conhecimento do Edital de Licitação, deverá o interessado verificar o seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.2 – São partes integrantes deste Edital: Anexo I (Carta de Credenciamento), Anexo II (Declaração de Fatos Impeditivos), Anexo III (Declaração de Recusa ao Direito de Interpor Recurso na Fase de Habilitação), Anexo IV (Declaração de Emprego de

Menores), Anexo V (Minuta do Contrato), Memoriais Descritivos e Planilhas Orçamentárias.

4.3 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

V – DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 – Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

5.2 – Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 – empresas sob processo de falência ou concordata;

5.2.3 – empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.3 – As empresas com o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Palmares do Sul, dentro do seu prazo de validade, poderão se utilizar destes registros. Nesta hipótese, o credenciamento da proponente ficará condicionado a verificação do seu respectivo registro, bem como a validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta a ser realizada pela Comissão de Licitações, que certificará a regularidade do CRC nos autos da licitação;

5.3.1 – No caso de vencimento de algum dos documentos do Certificado de Registro Cadastral, este(s) poderá(ão) ser anexado(s) ao registro, antes do horário da abertura, conforme preâmbulo deste Edital, desde que seja original, autenticado em cartório ou conferido por servidor do Município, não sendo necessário a expedição de novo certificado cadastral, desde que este não esteja vencido.

5.4 – Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

5.5. – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais a Servidor da Comissão designada pelo Município de Palmares do Sul, para autenticação anterior a apresentação de tais documentos na licitação.

VI – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

6.1 – Os Documentos e a Proposta deverão ser apresentados em dois envelopes lacrados, distintos e numerados da seguinte forma:

Envelope nº 01: Documentação/Habilitação

Município de Palmares do Sul

Secretária Municipal de Administração

Concorrência n.º 02/2018.

Nome da Empresa Licitante:

Data de Abertura:

Envelope nº 02: Proposta

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Administração

Concorrência n.º 02/2018.

Nome da Empresa Licitante:

Data de Abertura:

6.2 – Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues até a data e horário de abertura dos envelopes, constantes no preâmbulo deste Edital, na Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, Palmares do Sul / RS, CEP 95540-000, na Sala de Licitações. No caso de entrega anterior de envelopes, estes deverão ser entregues na Secretaria de Administração, no mesmo endereço.

6.3 – O Município não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem até hora e no local determinados no preâmbulo deste Edital.

6.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

VII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7 – No envelope n.º 01 deverão constar os documentos enumerados nos subitens, deste item.

7.1 – Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA que consistirá em:

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, ata de eleição da diretoria atual, para sociedades por ações; ou
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada; ou
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da licitante ou contador, comprovando sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja micro empresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta conforme Lei Complementar nº 123.

7.2 – Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL que consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede / matriz;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional),;
- e) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

7.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

7.4 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA que consistirá em:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mesmo quando forem empresas optantes pelo imposto simples, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Somente poderá ser aceito o balanço registrado na junta comercial, com indicação do n.º do livro diário e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

Liquidez Instantânea: $\frac{AD}{PC}$ = índice mínimo: 0,05

Liquidez Corrente: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: 1,00

Liquidez Geral: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

Gerência de Capitais de Terceiros: $\frac{PL}{PC + PELP}$ = índice mínimo: 1,00

Grau de Endividamento: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: 0,70

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

Obs1: Os índices acima deverão ser comprovados através de laudo técnico assinado pelo contador da empresa. O referido laudo deverá acompanhar o balanço. Será aceito uma variação de até 5% (cinco por cento) nos índices acima exigidos.

Obs2: Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.

7.5 – Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA que consistirá em:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região onde a sede da licitante se localiza, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos, sendo que as certidões expedidas por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS (Resolução n.º 266/97, artigo 4.º, CONFEA). Acompanhado do comprovante de Registro de Pessoa Física do responsável técnico.

b) Comprovação da existência em quadro permanente da licitante, na data da licitação, de responsável técnico, detentor de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico — CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação.

OBSERVAÇÃO 1: O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

OBSERVAÇÃO 2: A comprovação da existência de responsável técnico no quadro permanente da empresa licitante se dará através da prova de inclusão do mesmo no quadro de sócios da empresa licitante, ou através de prova de vínculo empregatício mediante a apresentação de contrato de trabalho vigente.

c) Capacitação Técnica – Operacional: comprovação de que a licitante possui na data prevista para a entrega dos envelopes, atestado de capacidade técnica (atestado único), devidamente registrado no CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, cujas parcelas de maior de maior relevância:

Execução de CBUQ	1.372,61 m ³
Execução de Pintura de Ligação	19.608,70 m ²

d) Licença de Operação da Usina de Asfalto constante da proposta, expedida pelo Órgão Ambiental competente em nome da licitante, ou apresentar termo de compromisso ou contrato de fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado Quente por Usina licenciada pelo Órgão Ambiental competente. Nesse caso, também será exigida a Licença de Operação expedida pelo órgão Ambiental competente.

e) A usina deverá estar situada a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica seja transportada com manutenção dos limites de temperatura necessários tecnicamente para a execução dos serviços com os padrões de qualidade exigidos.

f) Atestado de Vistoria fornecido pelo MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, conforme modelo —TERMO DE VISTORIA devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável dos Serviços de Engenharia deste Município, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

f.1 – A vistoria será no dia 26 de junho de 2018 das 09:00 às 10:00 horas, no local da Obra. Deverá se apresentar para vistoria o Responsável Técnico da empresa interessada na licitação, devidamente identificado através de carteira profissional.

f.2 – Não serão efetuadas vistorias de qualquer outra forma diferente da constante neste Edital.

f.3 – No caso de consórcio, a vistoria deverá ser realizada pela empresa líder do consórcio.

7.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no ANEXO II deste Edital.

7.7. A Empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da Licitação deverá encaminhar por escrito junto ao envelope n.º 01 da habilitação, a Declaração de Recusa do Prazo Recursal Relativo à Fase de Habilitação conforme modelo, ANEXO III deste Edital.

7.8. Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (ANEXO IV); conforme Decreto Nº 4.358 de 5 de setembro de 2002.

7.9 – Nenhum documento será aceito, na fase de Habilitação:

- a) Se o mesmo contiver rasuras;
- b) Se for manuscritos salvam os Anexos I, II, III, IV;
- c) Se contiverem entrelinhas.

7.10 – Todas as declarações, requerimentos, assim como a proposta deverão ser assinados pelo próprio licitante ou representante legal, devidamente identificados, com descrição de cargo e / ou função, com respectiva procuração, se for o caso, e / ou contrato social que estipule seu poder na representação da empresa, dispensada a apresentação de tais documentos se já apresentados em outro momento, durante este certame.

VIII – DAS NOTAS DE HABILITAÇÃO:

8.1 – As certidões que comprovam a Regularidade Fiscal e que não tenham prazo de validade legal expresso no Documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

8.2 – Os documentos exigidos emitidos pelo órgão responsável através da Internet terão sua autenticidade conferida na mesma. Os demais documentos, se não forem

apresentados em originais, deverão ser autenticados em cartório, ou por servidor deste Município para tanto designado.

8.3 – Após a abertura do Processo Licitatório não serão recebidos outros documentos ou propostas nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações, ressalvada as possibilidades de não apresentação da declaração de recusa ao direito de interpor recurso e da realização de diligências facultadas à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior.

8.4 – No caso de inabilitação de todas os licitantes, serão convocados todos os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, respeitando o disposto no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93

IX – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 – No local, dia e hora previamente designados, serão abertos os envelopes de n.º 01 e n.º 02 – Documentação: Habilitação e Proposta, na presença dos licitantes ou seus representantes legais, que juntamente com a Comissão, rubricarão folha a folha, os documentos apresentados.

9.1.1 – Não serão admitidos para participação neste certame, licitantes que não tenham apresentado envelopes e credenciamento, se for o caso, à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário de abertura aprazada no preâmbulo do edital, isto é, não será admitido qualquer tipo de atraso e / ou retardatário.

9.2 - Da Apresentação da Proposta:

9.2.1 – As Propostas serão apresentadas com Identificação da empresa proponente e planilhas no Padrão das Planilhas Orçamentárias do Município, **assinada pelo representante legal**. A assinatura deverá vir acompanhada de identificação do assinante. ***A proposta deverá conter: Orçamento discriminado em preços unitários, globais por itens e global geral da mesma forma da planilha orçamentária anexa a este edital, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e de pessoal, que deverá ser assinada por responsável técnico legalmente habilitado e identificado;***

9.2.2 – As propostas poderão ser datilografadas ou manuscritas, não podendo conter rasuras, sob pena de serem desclassificadas.

9.2.3 – *No preço somente será aceita a cotação com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.*

9.2.4 – Em se tratando de COOPERATIVA, o valor ofertado será considerado com acréscimo de 15% (quinze por cento) de encargos para efeito de julgamento final das propostas.

X – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1 – Como critério de seleção da Proposta mais vantajosa para o Município será considerado vencedor o licitante que apresentar a Proposta de acordo com as especificações do Edital, e que apresentar o “**Menor Preço Global**”.

10.2 – Não serão considerados como fator de julgamento vantagens que não estejam previstas neste Edital.

10.3 – Serão **desclassificadas** as Propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital e / ou com os preços correntes no mercado ou preços fixados por Órgão Oficial Competente, e / ou inexecutáveis.

10.3.1 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao da planilha de quantitativos anexa a este edital.

10.4 – Não será admitida proposta que apresentar preço unitário inexequível, incompatível com os preços dos insumos e salários do mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este ato convocatório de Licitação não estabeleça limite mínimo, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, o qual é contado a partir da data da abertura dos Envelopes.

10.6 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, Leis sociais, Administração, lucros equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Edital.

10.7 – No caso de empate nos preços, entre dois ou mais licitante habilitados, a decisão observará a ordem de preferência prevista no parágrafo 2.º, do Artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, em permanecendo empate, far-se-á o sorteio conforme Art. 45, parágrafo 2.º da Lei n.º 8.666/93, em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, devidamente identificadas por declaração conforme alínea “f” do item 3.1, serão observados os Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

10.8 – Se a Comissão não considerar em condições de julgar as propostas imediatamente, o Presidente da Comissão Licitação designará dia, hora e local para proclamar o resultado do julgamento e o vencedor da licitação.

10.9 – No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados todos os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto no artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93

10.10 – As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços, que não se enquadrem nos casos citados acima, será adotada a correção que resultar no menor valor.

10.11 – O valor global da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 10.10. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

10.12 – Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

XI – DA CONTRATAÇÃO:

11.1 – Esgotados todos os prazos recursais, o Município de Palmares do Sul, convocará formalmente o proponente vencedor a assinar contrato, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

11.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4 – O licitante vencedor deverá apresentar a ART, referente ao objeto do contrato, devidamente quitada.

11.5 – Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor estipulado pela Secretaria solicitante do objeto do contrato, ficando a contratada obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, colaborando com a fiscalização dos serviços.

11.6 – O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato, sob pena de não pagamento até a regularização destas condições.

XII – DAS PENALIDADES:

12.1 – A **Contratada**, que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades, que podem ser cumulativas:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa de 0,25 % por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, limitado a 15 (quinze) dias de atraso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução total do contrato, no caso de período superior a 15 (quinze) dias de atraso, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea “e” supra;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato, as penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências devidamente aceitas pela secretaria solicitante.

12.2 – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.3.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.4 – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.5 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.6 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrente das infrações cometidas.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – Os pagamentos serão efetuados diretamente do BADESUL para o licitante vencedor, em até 30 dias da entrega da documentação solicitada para ao Município como Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, empenhos, fiscalização de um Engenheiro do Banco, Negativas do Município e Cadin/RS atualizados.

13.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.3 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia a documentação da contratada para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 – O BADESUL pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.5 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.6 – A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.6.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

13.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenções previdenciárias, sendo que o Município efetuará a retenção de 11% referente ao INSS, relativos as Notas Fiscais de mão-de-obra e 3% referente ao ISSQN relativo as Notas Fiscais de mão-de-obra e material.

13.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

13.8 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

XIV– DO RECURSO FINANCEIRO:

14. As despesas decorrentes desta TOMADA CONCORRÊNCIA correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

Órgão – 05	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
02	Ruas e Avenidas		
1032	Revitalização da Avenida Álvaro Alves Camargo		
449051	Obras e Instalações – Rec. 1910 – Programa Pimes BADESUL		
TOTAL		R\$	2.192.000,00

XV– DA CONCESSÃO DE REEQUILIBRIO E REAJUSTE:

15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

15.2 O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

15.3 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IGPM, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, contados da data de referencia da planilha orçamentária.

15.4 O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo

administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei ou ainda pela concessão de reajuste contratual.

15.5 *Fica sob responsabilidade dos licitantes os pedidos de reajuste de valores registrados e de desclassificação em caso de fato superveniente ao contrato que interfira nas condições de prestação dos serviços, os quais deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro de Palmares do Sul – RS.*

XVI – DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

16. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimento sobre a licitação ou impugnar este Edital, por escrito e protocolado, na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro – Palmares do Sul / RS, Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

17.2 – Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação das disposições da Legislação pertinente.

17.3 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pela Secretaria de Administração pelo fone / fax: (51) 3668.3133.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 29 de maio de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

MÁRCIA T. DE OLIVEIRA BINS
Secretária de Administração – Interina.